

RESPOSTA AO RECURSO

Cargo: Orientador Social

Recorrente: Fabiano Fávero Adone Sales

Manifestação da Comissão

A comissão manifesta-se pela tempestividade da interposição e passa à análise do recurso.

A respeito do Recurso Administrativo interposto pelo candidato ao cargo de Orientador Social, **Fabiano Fávero Adone Sales**, a Comissão de Processos Seletivos exara o seguinte parecer:

É o breve relatório.

O candidato requereu, por meio de **Recurso Administrativo**, a revisão da pontuação atribuída na prova de títulos no **Processo Seletivo nº 002/2026**, solicitando especificamente a exclusão das Pós-Graduações em Libras (720h) e em Psicanálise Clínica (720h) da contagem de títulos, com a consequente inclusão e pontuação dos demais cursos apresentados no ato da inscrição, por entender que estes últimos possuem maior pertinência com as atribuições do cargo de Orientador Social.

Passa-se à análise das razões do recurso.

Quanto à Pontuação de Títulos e à Aplicação do Item 6.2.1 do Edital:

O recorrente fundamenta seu pedido no item 6.2.1 do Edital nº 002/2026, que assim dispõe: **"Os cursos atinentes ao cargo serão limitados à no máximo 1.000 (mil) horas somadas, sendo que, em casos onde o candidato excede esta quantidade, serão desconsiderados os cursos de menor carga horária."**

Ocorre que a interpretação sustentada pelo recorrente contraria expressamente a literalidade da norma editalícia. O item 6.2.1 é categórico ao estabelecer que, superado o limite de 1.000 horas, devem ser **desconsiderados os cursos de menor carga horária**, e não os de maior carga horária, conforme equivocadamente pleiteado. Dessa forma, os critérios para definição dos títulos a serem computados não ficam a critério do candidato, mas obedecem a regra objetiva fixada no edital: preservam-se os cursos com maior carga horária, descartando-se os de menor duração.

No caso em tela, as Pós-Graduações em Libras (720h) e em Psicanálise Clínica (720h) apresentam cargas horárias iguais ou superiores aos demais cursos apresentados pelo candidato. Portanto, nos termos do item 6.2.1, são exatamente esses títulos que devem ser **mantidos** na contagem, sendo os cursos de menor carga horária os que devem ser desconsiderados quando do atingimento do limite de 1.000 horas.





GESTÃO 2025 - 2028

**Trindade
do Sul**

Crescendo com você!

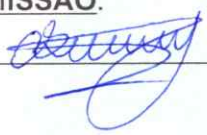
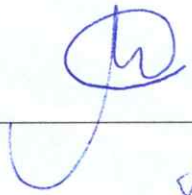

A comissão realizou a revisão da pontuação e confirmou que os títulos foram avaliados em estrita conformidade com as regras do edital, não sendo constatada qualquer inconsistência no cômputo realizado.

Da Decisão da Comissão:

Diante do exposto, após análise do recurso interposto e da documentação apresentada, a Comissão delibera pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, mantendo a pontuação e a classificação preliminar do candidato, eis que a avaliação realizada observou fielmente os critérios estabelecidos no Edital nº 002/2026, em especial o disposto no item 6.2.1. A pretensão do recorrente de substituir cursos de maior carga horária por outros de menor duração não encontra amparo na norma editalícia, que determina exatamente o contrário.

Trindade do Sul/RS, 20 de Fevereiro de 2026.

COMISSÃO:



54 3541 1025 / 3541 1300
gabinete@trindadedosul.rs.gov.br
administracao@trindadedosul.rs.gov.br
www.trindadedosul.rs.gov.br
Rua Alecrim, 120 – Cep:99615-000
Trindade do Sul - RS